



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.981 — BELÉM — Quinta-feira, 2 de Março de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO PENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NCGUEIRA SOBRINHO

"BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, o dr. Domingos Barbosa da Silva, ocupante efetivo do

cargo de "Médico Sanitarista", nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os proventos anuais de Cr\$ 3.744.000 (três milhões setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo em comissão de "Diretor", Símbolo CC-3, da Divisão Técnica da mesma Secretaria de Estado de Saúde Pública "ex-vi" do artigo

163 da mesma Lei 749 acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2047)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelson Monte de Carvalho, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2061)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Flomina Vasconcelos de Amorim, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de dezembro do ano pp. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2055)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Jennings Feliz de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2105)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Chaves Pereira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2100)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Pires, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Semestral	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de 7 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2108)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Mesias, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2109)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilene de Castro Santos, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde, 20 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2110)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza de Sena, diarista-equiparada do Hospital "Juliano Moreira", 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de fevereiro a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2111)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazarena Nonata de Vilhena,

ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2112)

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Maria da Mota, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, 20 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — 2113)

Presidência da República
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PORTARIA N. 010 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967

O SUPERINTENDENTE DA SUDAM e PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 2º do Decreto n.59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

R E S O L V E :

Aprovar a alteração dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referente ao Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, relativo ao exercício de 1966, sem aumento de despesa:

C. T. A. — P A R Á

	Destaque	Suplementação
4.1.2.0-02.00 — CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01 — Salários, gratificações, etc.	25.000,00	
01.00 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
04 — Encargos Diversos	9.734,51	
02 — Material de Consumo		25.000,00
03 — Serviços de Terceiros		9.734,51
T O T A L	NCR\$ 34.734,51	34.734,51

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS
(Reg. n. 415 — Dia 2.3.67)

PORTARIA N. 017 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967
 O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), de acordo com o artigo 2º, § 5º, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do referido Decreto, e considerando a autorização constante do Processo n. 00781/67 — C.T.A.P.

R E S O L V E :

Aprovar a alteração, nesta data, no Programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, sem aumento da despesa na forma abaixo especificada :

C. T. A. -- P A R A			
Especificação	Prioridade	Excluir	Incluir
4.1.2.0-03.00 — Construção de Estradas			
01 — Implantação Básica			
Sub-trecho : Km. 47 ao 70	3ª	345.000.000	
Sub-trecho : Km. 127 ao 150	3ª	89.000.000	
Sub-trecho : Km. 150 ao 195	2ª	100.000.000	
Sub-trecho : Km. 150 ao 195	3ª	180.000.000	
Sub-trecho : Km. 330 ao 375	2ª	400.000.000	
Sub-trecho : Km. 692 ao 715	2ª	300.000.000	
Sub-trecho : Km. 715 ao 789	2ª	96.140.000	
Sub-trecho : Km. 715 ao 789	3ª	200.000.000	
Sub-trecho : Km. 789 ao 893	3ª	200.000.000	
04 — Reservas Técnicas e Eventuais			
	3ª	589.860.000	
01 — Implantação Básica			
Sub-trecho : Km. 47 ao 70	1ª		345.000.000
Sub-trecho : Km. 127 ao 150	1ª		89.000.000
Sub-trecho : Km. 150 ao 195	1ª		280.000.000
03.01 — Implantação Básica			
Sub-trecho : Km. 330 ao 375	1ª		400.000.000
Sub-trecho : Km. 692 ao 715	1ª		300.000.000
Sub-trecho : Km. 715 ao 789	1ª		296.140.000
Sub-trecho : Km. 789 ao 893	1ª		200.000.000
04 — Reservas Técnicas e Eventuais			
	1ª		589.860.000
T O T A L		Cr\$ 2.500.000.000	2.500.000.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) RENATO BENITO — Diretor Executivo no exercício da Presidência.

(Reg. n. 415 — Dia 2.3.67)

**M. E. C. O. R.
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

TÉRMO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE USO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E COUTO DE MAGALHÃES.

Entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e COUTO DE MAGALHÃES, respectivamente, Estado do Pará e Goiás, adiante denominadas simplesmente SUDAM e EXECUTORAS, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, MARIO DE BARROS CAVALCANTI, brasileiro, casado, e as demais pelos Senhores RAIMUNDO MARANHÃO LIMA e ORLANDO VIEIRA JUNIOR, brasileiros, casados, funcionários públicos municipais, identificados neste ato como os próprios, foi celebrado o presente Termo de Contrato de Empréstimo de uso pelo qual a SUDAM cede por Empréstimo e a título gratuito aos referidos municípios, uma balsa motorizada com as especificações anexas, mediante as seguintes condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA : A balsa motorizada, de dimensões e características próprias a ser empregada no curso fluvial do Araguaia, tem por objetivo por em comunicação os municípios de Conceição do Araguaia e Couto de Magalhães, facilitando o escoamento da produção dessas regiões pela rodovia BR-14;

CLÁUSULA SEGUNDA : Sob pena de rescisão contratual e responsabilidade por perda e danos, obrigam-se, solidariamente, as EXECUTORAS em construir o encostamento à atracação, conservar como se sua própria fora a balsa emprestada, prever a sua manutenção e necessária equipagem, a ser utilizada em trabalhos e serviços compatíveis com a sua missão, não transferir o uso a terceiros e segurar a balsa objeto deste contrato, contra todos os riscos, por valor nunca inferior a NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos), contra todos os riscos, devendo a apólice ser endossada em favor da SUDAM;

CLÁUSULA TERCEIRA : Este termo de contrato poderá ser ampliado ou modificado a qualquer tempo ou ocasião, quando for de interesse das partes, mediante termo aditivo.

E por estarem assim de acordo as partes interessadas, eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo — 3.2.3, servidora desta Superintendência lavrei o presente em cinco (5) vias de igual teor e valia, todas datadas e assinadas pelos representantes mencionados, por duas testemunhas e por mim, no final.

Belém,
 General de Divisão, MARIO DE BARROS CAVALCANTI
 Superintendente
 RAIMUNDO MARANHÃO LIMA
 Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia
 ORLANDO VIEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal de Couto de Magalhães
 GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS :

Pedro Arruda Brasil
 Maria Elizabeth Mendonça de Lima

EXPECIFICAÇÃO

1 (uma) Balsa de aço, motorizável com 2 (duas) rampas de acesso, equipado com dois (2) Motores marítimos, Diesel, marca Caterpillar, modelo D.320, série A, números de série 63B3499 e 63B3500, com potencial de 80 HP contínuos e 130 HP máximos; com tubo-compressor e camisa de arrefecimento, taquímetro, caixa de redução e reversão hidráulica, relação de redução 3: 1; partida elétrica, gerador de corrente de 12-volts, 35-ampéres; compensador de força, cotovelo de exaustão, resfriador, controle de relação do combustível, governador com regulagem de aproximadamente 10%; bomba d'água e tanque de expansão tendo mais os seguintes acessórios :

- Tonada de força
- Alarme de pressão de óleo/água
- Bomba de porão e convés
- Transmissão da bomba de porão
- Silencioso
- Contrôle remoto
- Cabo do controle remoto 20"
- Painel de instrumentos
- Instrumentos elétricos
- Grupo de Ferramentas
- HWR-31-Hélice 32" x 18"
- Eixo para o hélice 2.3/4" x 20"

CARACTERÍSTICAS

Comprimento sem rampas	16,00m
Comprimento com rampas	23,20m
Comprimento da linha carregada ..	15,60m
Boca moldada	5,88m

Boca máxima	6,08m
Pontal moldado	1,20m
Contorno na sala mestra	13,79m
Calado leve	0,30m
Deslocamento leve	24,00ton
Calado carregado	0,80m
Deslocamento carregado	64,00ton
Porte (Desdweight)	40,00ton
Tonelagem bruta de arqueação	48,45ton

ESTRUTURA PRINCIPAL

Chapeamento do fundo e convés	1/4"
Chapeamento do costado	3/16"
Chapeamento das anteparas transversais e longitudinais	3/16"

Bastilhas: cantoneiras de

2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".

Cavernas: 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".

DETALHES PRINCIPAIS

Duas (2) rampas de acesso, em trapésio, com 3,60 x 3,50 x 4,00m.

Quatro (4) torres de 2,00m com guincho manual e cabo de aço de 1/2".

Dois (2) tanques de combustível com capacidade para 5.000 litros, cada.

(Reg. n. 401 — 1.3.67)

**Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA — (SUDAM)**
Processo n. 04835/66

Convênio n. 66/67 — SUDAM
Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Industrial Salesiana do Estado do Pará, para aplicação da verba de Ncr\$ 13.000,00, destaque da dotação global de... Ncr\$ 40.000,00 — 1964 — destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional tendo em vista a demanda de serviços na área amazônica.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Escola Industrial Salesiana, — Belém, Estado do Pará, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o doutor Antônio Cândido Monteiro de Britto, Secretário Executivo, no exercício da Superintendência, e a EXECUTORA seu Diretor Pe. Lourenço Bertolusso, brasileiro naturalizado, solteiro, residente nesta cidade.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete

(1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Ncr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT-1633/66 de 1.º/11/66, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.2.0 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas unidades amazônicas. 15 — Pará; 28 — Diversos; 1) Equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, tendo em vista a demanda predominante de serviços na área amazônica — ... Ncr\$ 40.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância no Banco da Amazônia

enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "EIS — PARÁ — IMPRESORAS MINERVA-SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os docu-

comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENUNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m) do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, servidora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubrica-

das e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.
Belém, 28 de fevereiro de 1967.

ANTÔNIO CANDIDO MONTI
TEIRO DE BRITO.
Superintendente
Pe. LOURENÇO BERTO LUSSO,
Peça Executora.
GILDA DA SILVA LIMA.
Testemunhas:
Maria Coelho de Souza Araújo
Jacé Rosa da Silva

Atende ao convênio celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Industrial Salesiana, Estado do Pará, para aplicação da verba de
Ncr\$ 13.000,00, destaque da dotação global de Ncr\$ 40.000,00

— 1964 — destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, tendo em vista a demanda de serviços na área amazônica

MACULINAS:
2 (duas) Impressoras Minervas de distribuição cilíndrica, "Heud-Ct", formato do papel 37x51,5, cms., formato da rama .. 3x5,4x7, cms., com motor de 1,5 HP., 220/380 Volts., 50/60 ciclos a
Ncr\$ 6.500,00 13.000,00

TOTAL .. Ncr\$ 13.000,00

(T. n. 11401 — Reg. n. 419 — Dia 2-3-67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 0297 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Sub-Diretor Geral, para a contar desta data, responder pelo expediente da Diretoria Geral, durante o impedimento de seu titular Eng. Alírio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital a fim de tratar de assunto de interesse do DER-Pa., no Estado da Guaynabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em, 15 de fevereiro de 1967.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 400 — Dia 2.3.67).

PORTARIA N. 0298 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o Economista Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Sub-Diretor Geral para representar o DER-

Pa. nas reuniões do Conselho Rodoviário, durante este Órgão Eng. te o impedimento do titular Alírio Cesar de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em, 15 de fevereiro de 1967.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 400 — Dia

PORTARIA N. 0327 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 297/67-DG, de 15.2.1967, que designou o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Sub-Diretor Geral, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em, 24 de fevereiro de 1967.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 400 — Dia

2.3.67).

PORTARIA N. 0328 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 298/67-DG, de 15.2.1967, que designou o Economista Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Sub-Diretor Geral, para rep-

resentar o DER Pa nas reuniões do Conselho Rodoviário do Estado, no impedimento havido do titular do Órgão Eng. Alírio Cesar de Oliveira, que se ausentou desta Capital a serviço do DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em, 24 de fevereiro de 1967.

Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral
(Reg. n. 400 — Dia 2.3.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Tornamos público pelo presente Edital, que se acha aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, Concorrência Pública, destinada a aquisição dos tuberculostáticos abaixo discriminados para atender as necessidades da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde, durante o exercício de 1967:

- 7.000.000 — Comprimidos de P.A.S. (para Amino Salicilato de Cálcio) comprimidos de 1 grama.
- 8.000.000 — Isoniazida (Hidrazida de Ácido Isonicotínico) comprimidos de 100 mg.
- 400.000 — Frascos de Estreptomina (Sulfato de Estreptomina) frasco de 1 grama.
- 3.000 — Hemostáticos (Menossemicarbosona do Adrenocromo).

A concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

- a) — As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo, até às 12 horas do último dia da publicação do Edital desta Concorrência e será aberta às 16 horas do décimo primeiro (11o.) dia útil após a publicação do mesmo.
- b) — As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados e opacos, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, nem emendas e entrelinhas, todas devidamente identificadas, datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal; no caso de rasura será cancelado o item rasurado ou emendado.
- c) — Dar o prazo de validade do medicamento, o qual deverá ser no mínimo de 18 meses.
- d) — Não serão aceitos produtos populares.
- e) — Incluir todos os impostos, despesas e descontos.
- f) — Oferecer um só produto para cada item.
- g) — Anexar bulas ou mementos. Serão eliminados os produtos oferecidos, cujas bulas não acompanharem a Concorrência.
- h) — Colocar o endereço, da Firma, perímetro e o fone.
- i) — Não oferecer produtos que não contenham as bases medicamentosas as dosagens e os volumes solicitados.
- j) — Não oferecer produtos em forma ou em recipientes não especificados na concorrência.

k) :—Dar o prazo de entrega dos medicamentos, no máximo até 30 dias após o pagamento.

l) :—As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência deverão apresentar em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da Caução de inscrição no valor NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), facultativamente, representada por apólice da Dívida Pública Federal, ao portador, Obrigações de Guerra ou Depósito Especial na Caixa Econômica Federal, os seguintes documentos :

- 1.º—Registro no CONEP.
- 2.º—Prova de existência legal da firma (Registro na Junta Comercial).
- 3.º—Certidão de ser representante legal ou distribuidora autorizada do Laboratório.
- 4.º—Prova da quitação de Impostos Federais, Estaduais, e Municipais.
- 5.º—Certidão de que trata o Decreto número 1.843, de 7.12.1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).
- 6.º—Certidão do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto Lei número 24.239 de 22 de dezembro de 1949).
- 7.º—No caso de ser a firma proponente inscrita no Departamento Federal de Compras, fica isenta da apresentação dos documentos, exceto os que não estiverem incluídos no referido registro.

m) :—No ato da apresentação da proposta serão examinados os documentos de idoneidade, o certificado do recolhimento da caução, referido no item "l". Serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão restituídos, mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência.

n) :—O julgamento será feito por item e terá preferência a concorrente que apresentar menor preço para medicamento de boa qualidade.

o) :—Os medicamentos que deram margem ao presente Edital deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, em 4 (quatro) parcelas de 30 dias, sendo o pagamento efetuado após cada entrega, levando-se em consideração o tempo necessário para o processamento da conta.

p) :—A caução de que trata o item "m" deste Edital, será restituída aos Concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

q) :—O Departamento do Serviço Público — Divisão do Material —, ao julgar a Concorrência, reservará, o direito de, se assim aconselhar o interesse do Estado, cancelar a mesma.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de fevereiro de 1967.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da D. Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.

(G. — Dia — 1.3.67)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
D. A. E.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/67

EDITAL

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n.

1.201, nesta capital, receberá propostas para a cravação de estacas de concreto armado pré-moldadas destinadas à fundação do reservatório subterrâneo do 4.º Setor de distribuição de água e para o fornecimento e cravação de estacas de madeira destinada à fundação do muro limítrofe do terreno situado à avenida José Bonifácio esquina da rua Paes e Souza, onde estão sendo executadas as obras de reservação do 4.º Setor de distribuição do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém.

I — INSCRIÇÃO

- 1—As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00).
- 2—A caução referida no item anterior deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido aos interessados, até às treze (13) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

- 3—No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.
- 4—Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.
- 5—Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título IDONEIDADE.
- 6—No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão. Quanto aos documentos do primeiro envelope, serão devolvidos após o encerramento da concorrência mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão.
- 7—Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.
- 8—Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.
- 9—Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.
- 10—Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubricas ou assinatura referidas nos ns. 7 e 9 deste capítulo.

III — IDONEIDADE

- 11—As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:
 - a) — Prova de quitação com todos os impostos estaduais, municipais e federais;
 - b) — Prova de quitação com os Institutos de previdência e seguro social;

- c) — Prova de quitação com o Imposto Sindical;
- d) — Prova de quitação com o Imposto de Renda;
- e) — Prova de registro e quitação no CREA, relativa a firma e ao seu responsável técnico;
- f) — Prova de quitação com o serviço militar;
- g) — Prova de quitação com a Lei Eleitoral;
- h) — Prova de idoneidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado a contento serviços da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência (estaqueamento), especificando o local, data e vulto dos mesmos;
- i) — Relação dos equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza e dos que aplicará obrigatoriamente nos serviços de que trata o presente Edital, com indicação dos locais onde se tão trabalhando atualmente;
- j) — As firmas que, direta ou indiretamente, trabalharam ou estão trabalhando para o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) deverão apresentar declaração do DAE, com data posterior à publicação do presente Edital, de que executaram ou estão executando obras para o mencionado Departamento em rigoroso atendimento às Especificações, aos Projetos e às instruções da Fiscalização e de que ditas obras foram ou estão sendo realizadas rigorosamente de acordo com o cronograma de execução;
- k) — Comprovante do depósito de caução de que trata o Capítulo I.

12— Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

13— Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "h", "i", "j" e "k" do n. II.

14— Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15— Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, conseqüentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — PROPOSTAS

16— As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas, em todas as suas páginas.

17— As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

- a) Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;
- b) Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e atuais condições, inclusive meteorológicas;
- c) Preço em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, por metro linear, para as estacas de madeira completamente prontas, compreendendo fornecimento e cravação até a "néga", de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e

anexos, desde que fornecidos por escrito e antes da realização da concorrência;

- d) Preço em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, por metro linear, para cravação das estacas de concreto armado prêmoldadas, compreendendo o transporte das mesmas do estaleiro localizado na obra no terreno já preparado para tal e a cravação até a "néga", de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos, desde que fornecidos por escrito e antes da realização da concorrência;
- e) Preço unitário em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, para a execução de prova de carga nas estacas cravadas;
- f) Preço unitário em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, para cada emenda nas estacas;
- g) Preço unitário em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, para o preparo da cabeça das estacas, separadamente para as estacas de madeira e para as estacas de concreto armado prêmoldadas;
- h) Média diária prevista de cravação de estacas em metros lineares, separadamente para as estacas de madeira e para as estacas de concreto armado prêmoldadas, de acordo com a quantidade, tipo etc. de equipamentos que obrigatoriamente pretende empregar para conseguir tal rendimento;
- i) Prazo em dias consecutivos para a execução completa de todos os serviços de que trata o presente Edital não podendo, porém, o prazo de conclusão dos serviços ser superior a oitenta (80) dias consecutivos;
- j) Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em concorrência.

18— Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19— Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20— Serão rejeitadas pela Comissão, após estudo, as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. O concorrente que possuir motivos ou meios que possam justificar os preços e/ou prazos pequenos ofertados, deverão apresentar provas acompanhando as suas propostas, de modo claro e completo, não cabendo à proponente qualquer reclamação se as provas não forem aceitas.

V — JULGAMENTO

21— Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo Órgão Oficial em que o for este Edital.

22— Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23— Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer o menor prazo.

24— Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00) por dia, para a relação do prazo a ser estabelecido nas comparações das propostas.

25—Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — ADJUDICAÇÃO

26—A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomada à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — CONTRATO

27—A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

28—A firma contratante será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só a propriedades como a pessoas.

29—A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência o engenheiro responsável técnico pelos serviços indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. No/s impedimento/s do referido engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente à frente dos referidos serviços outro engenheiro especializado nos serviços em questão, cabendo ao DAE aprovar ou rejeitar a indicação deste engenheiro.

30—O pagamento será feito em moeda corrente por porção de serviços parciais complementares prontos, de acordo com os preços unitários propostos para a execução de serviços e em quantias não inferiores a cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), com exceção do último pagamento que corresponderá ao saldo do contrato.

31—A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no n. 26, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — PENALIDADES

32—Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE). Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

33—Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de quatro décimos por cento (0,4%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único—Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de quatro décimos por cento (0,4%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

34—Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

35—A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma con-

tratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

- a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE.;
- d) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- e) Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas;
- f) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a Fiscalização dos trabalhos.

36—Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — REAJUSTAMENTO

37—Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, e conforme as normas constantes nas Especificações.

38—Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado de execução, não podendo serem ultrapassados esses prazos, para fins de reajustamentos.

XI — CONDIÇÕES GERAIS

39—Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das nove (9) às treze (13) horas.

40—As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por três (3) anos.

41—Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

42—A caução feita para garantia da execução do contrato prevista no n. 26, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

43—Em caso de rescisão de contrato ou paralização dos ser-

viços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

44— Todos os trabalhos auxiliares que forem necessários à execução dos serviços de que trata o presente Edital deverão ser computados nos preços unitários oferecidos na proposta e não se pagarão à parte, em nenhuma hipótese.

45— O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

46— A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em partes ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

47— No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das nove (9) às treze (13) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 21 de fevereiro de 1967.

Eng. LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA

Presidente da Comissão da Concorrência Pública

(Reg. n. 346 — Dia — 1.3.67)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
(D. A. E.)

Concorrência Pública n. 04/67
EDITAL

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo quinto (25.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede, à Avenida Independência, n. 1201, nesta cidade, receberá propostas para o fornecimento de tubos com flanges e conexões diversas de ferro fundido destinados à montagem do terceiro grupo motor-bomba do 5o. Setor de distribuição de água do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

I — INSCRIÇÃO

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de duzentos cruzeiros novos (Ncr\$ 200,00).

2 — A caução referida no item anterior deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido aos interessados, até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3 — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

4 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos serão recebidos os envelopes

apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

5 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "IDONEIDADE".

6 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão. Quanto aos documentos do primeiro envelope, serão devolvidos após o encerramento da concorrência, mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão.

7 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

8 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

9 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas far-se-á ata circunstanciada, constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

10 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubri-

cas ou assinatura referidas nos ns. 7 e 9 deste capítulo.

III — IDONEIDADE

11 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:

a) Prova de quitação com todos os impostos estaduais, municipais e federais;

b) Prova de quitação com os Institutos de previdência e seguro social;

c) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

d) Prova de quitação com o Imposto de Renda;

e) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

f) Prova de cumprimento do artigo 22 da lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

g) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou, sendo estrangeiro, apresentação da carteira modelo 19;

h) Prova de que os responsáveis pela firma votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

i) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

j) Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados e de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedor do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6.204 de 17-1-1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere à alínea "j".

15 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

IV — PROPOSTAS

16 — As propostas, dactilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. De-

verão ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições deste Edital;

b) Preço unitário e global em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, para o fornecimento CIF-BELÉM dos materiais referidos na relação constante das Especificações;

c) Prazo em dias consecutivos para a entrega em Belém, no almoxarifado do DAE, dos materiais a que se refere a citada relação e que não deverá ser superior a cento e cinquenta (150) dias consecutivos.

18 — Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as Especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste EDITAL ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20 — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os materiais CIF-BELÉM.

V — JULGAMENTO

21 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que for este Edital.

22 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — ADJUDICAÇÃO

24 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a dois e meio por cento (2,5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à contação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, median-

te ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — CONTRATO

25 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o capítulo I deste Edital.

26 — O pagamento será feito em moeda corrente contra a entrega completa do material compreendendo os tubos, materiais para as juntas e as conexões correspondentes.

27 — A caução feita para garantir a execução do contrato, previsto no número 24, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — PENALIDADES

28 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

29 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

30 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

31 — Se a firma fornecedora recusar-se a fornecer os materiais propostos ou vier a entregá-los fora das especificações e condições pré-determinadas, o DAE poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de coleta de preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o DAE vier a adquiri-lo.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

- Falir, entrar em concordata ou dissolver;
- Não cumprir qualquer das

obrigações estipuladas no contrato;

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

33 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os materiais entregues, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo à fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — REAJUSTAMENTO

34 — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

35 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — CONDIÇÕES GERAIS

36 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações e as demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente, das 8 às 12 horas.

37 — As firmas inscritas pela forma prevista no capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação do fornecimento dos materiais de que trata o presente Edital. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda exatamente às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

38 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes as cauições depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauições correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

39 — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no número 24, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do Termo de Recebimento dos mate-

40 — O DAE reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com os resultados da Concorrência, o fornecimento dos materiais de que trata este Edital.

41 — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer

reclamação ou indenização, seja a que título for.

42 — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 1 de março de 1967.
Eng. Lourival de Oliveira Bahia
Presidente da Comissão da Concorrência

(Reg. n. 413 — Dia 2-3-67)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL

S. A. (CIBRASA)

CONVOCAÇÃO

"Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA)", convoca os seus acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de março, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal, 138, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aprovação do Balanço, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1967.

(a) JOÃO DA SILVA CUNHA — Presidente.

(Reg. n. 389 — Dias — 23.21 e 2.3.67).

PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Subscrição de Ações Preferenciais
Pelo presente edital, ficam cientificados os senhores acionistas titulares de Ações Preferenciais, que se encontram à sua

disposição nos escritórios da Empresa, pelo prazo de trinta (30) dias, contados a partir de 23 de fevereiro de 1967, no horário comercial, os Boletins de Subscrição para o aumento do capital social, de acordo com a autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 1966.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irapuan de Pinho Salles Filho.

(Reg. n. 345 — Dias 23, 28-2 e 2-3-67).

PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, 11.º andar, durante o horário normal de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1944, referentes ao exercício social, encerrado em 30 de novembro de 1966.

Belém, 23 de fevereiro de 1967.

"Pedro Carneiro S/A, Indústria e Comércio".

(a) Irapuan de Pinho Salles Filho, Dir.-Superintendente.

(Reg. n. 407 — Dias 2, 11 e 29-3-67).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 20 DE MARÇO DE 1967

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1966.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cumprindo a Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, realizamos, a 13 de julho de 1966, uma Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, a qual resolveu elevar de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), o valor nominal de nossas ações. Ao mesmo tempo, foram reformados parcialmente os Estatutos Sociais. Aguardamos sobre o assunto aprovação oficial.

R E C E I T A

A nossa receita de Seguros Diretos atingiu a
Cr\$ 79.319.874, assim discriminada :

Seguros Incêndio	Cr\$ 52.191.999
Seguros Transportes	Cr\$ 5.018.795
Seguros Cascos	Cr\$ 1.490.089
Seguros Riscos Diversos	Cr\$ 20.618.991

Cr\$ 79.319.874

A importância total em aprêgo — Cr\$ 79.319.874, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes :

Sinistros Seguros	Cr\$ 12.406.363
Sinistros Retrocessões	Cr\$ 31.468.403

RESSEGUROS

De Incêndio	Cr\$ 25.416.143
De Transportes	Cr\$ 2.384.242
De Cascos	Cr\$ 1.285.753
De Riscos Diversos	Cr\$ 65.347

Cr\$ 29.151.485

Satisfeito o compromisso de vários outros itens de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das Reservas Técnicas e Estatutárias, propôs a Diretoria, e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do

124.º DIVIDENDO

na base de 20%, ou sejam Cr\$ 40 por ação. De acôrdo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÃO AOS ACIONISTAS
que, dêsse modo, apresenta o total de Cr\$ 1.395.285.

NUMERÁRIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício, a 30.12.1966 :

Depósitos Bancários	Cr\$ 49.721.371
Saldo em Caixa	Cr\$ 395.530

Cr\$ 50.116.901

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Mesa da Assembléia Geral.

São êstes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 13 de fevereiro de 1967.

(aa) *Oscar Faciola*, Diretor-Presidente
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Diretor-Secretário
Jorge Marcial de Pontes Leite, Diretor-Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	60.348.000	Capital	50.000.000
Móveis, Máquinas e Utensílios ..	4.317	Fundo de Reavaliação	35.943.000
Depósito em Garantia de Consumo ..	330	Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	395.747
	60.352.647		86.338.747
REALIZÁVEL		RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
Títulos da Dívida Pública Federal ..	468.125	De Garantia	3.079.118
Diversos Títulos de Renda	634.144	Legal	3.079.118
Aplicções em Cobrança	3.375.824	de Bonificações	1.395.285
Agências e Sucursais	8.264.611		7.553.521
J. R. B. C/Retenção de Reservas ..	17.741.991	RESERVAS TÉCNICAS	
Empréstimo Compulsório	659.323	Riscos não Expirados	17.899.380
Depósitos para Investimentos ..	4.005.000	Sinistros a Liquidar	19.777.583
Aluguéis a Receber	500.240	Contingência	5.379.236
Sociedades Congeneres	1.000.710	Garantia de Retrocessões	3.180.337
Banco do Brasil S/A., C/ Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	562.910	Oscilação de Títulos	242.559
J. R. B. C/Movimento	1.118.551	Sinistros Pendentes Aeronáuticos ..	688.254
Empréstimos Hipotecários	14.900.000		47.167.349
Diversas Contas	1.056.824	EXIGÍVEL	
	54.288.253	Impostos de Sêlo a Recolher ...	865.213
DISPONÍVEL		124.º Dividendo	10.000.000
Caixa	395.530	Dividendos não Reclamados ...	1.430.480
Depósitos Bancários	49.721.371	Sociedades Congeneres	852.128
	50.116.901	Comissão à Diretoria	2.485.536
COMPENSAÇÃO		Contas a Pagar	6.376.760
Títulos em Depósito	806.850	Contas Correntes	1.688.067
Ações Caucionadas	160.000		23.698.184
Sinistros Avisados	14.758.505	COMPENSAÇÃO	
Bancos, C/Cobrança	2.052.598	Títulos Depositados	806.850
	17.777.953	Caução da Diretoria	160.000
	Cr\$ 182.535.754	Sinistros a Liquidar	14.758.505
		Cobranças em Bancos	2.052.598
			17.777.953
			Cr\$ 182.535.754

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1967

(a) *José da Rocha Genú*, Técnico em Contabilidade
D.E.C. n. 106.747
C.R.C. (Pa) 710

(aa) *Oscar Faciola*, Diretor-Presidente
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Diretor-Secretário
Jorge Marcial de Pontes Leite, Diretor-Tesoureiro

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITAS DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios de Resseguros no I.R.B.	29.151.485	Prêmios de Seguros	79.319.874
Comissões de Seguros	28.808.835	Prêmios de Retrocessões	47.568.320
Comissões de Retrocessões	878.454	Comissões de Resseguros	11.283.238
Sinistros de Seguros	12.406.363	Recuperações de Sinistros	6.320.579
Sinistros de Retrocessões	31.468.403	Recuperações Despesas Sinistros	254.815
Prêmios Cancelados de Seguros ..	6.183.184	Ajustamento de Reservas	5.212.786
Inspeção de Riscos	1.805.805	Salvados e Ressarcimentos	14.678
Despesas c/Sinistros de Seguros	641.587	Participação em Lucros	128.368
Part. do I.R.B. nos Lucros das Retrocessões	9.874	Receitas Diversas	1.366.276
Imposto de Renda	3.158.000	Reembolsos Custos de Apólices ..	508.500
	114.511.990		151.977.434
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS		REVERSÃO DE RESERVAS DE 1965	
Riscos não Expirados	17.899.380	Riscos não Expirados	22.660.777
Sinistros a Liquidar	19.777.583	Sinistros a Liquidar	11.797.919
Contingência	1.264.529	Oscilação de Títulos	342.385
Oscilação de Títulos	242.559		34.801.081
	39.184.051	RECEITA DE INVERSÕES	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Renda de Imóveis	
Despesas do exercício de 1966 ..	35.373.715	4.497.754	
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE		Juros Bancários	
<i>Fundo de Reserva Legal</i>		697.704	
5% de Cr\$ 15.534.602	776.730	Juros s/Empréstimos Hipotecários	
<i>Fundo de Garantia</i>		698.900	
5% de Cr\$ 15.534.602	776.730	Juros de Apólices Federais	
<i>Fundo de Garantia de Retrocessões</i>		31.410	
5% de Cr\$ 15.534.602	776.730	Dividendos de Ações	
<i>124.º Dividendo</i>		737.815	
20% de Cr\$ 50.000.000	10.000.000	Outras Receitas	
<i>Comissão à Diretoria</i>		11.662.260	
16% de Cr\$ 15.534.602	2.485.536	18.325.843	
<i>Fundo de Bonificações</i>			
Saldo do excedente	718.876		
	15.534.602		
	Cr\$ 205.104.358	Cr\$ 205.104.358	

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1967

(a) José da Rocha Genú, Técnico em Contabilidade
D.E.C. n. 106.747
C.R.C. (Pa) 710

(aa) Oscar Faciola, Diretor-Presidente
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Diretor-Secretário
Jorge Marcial de Pontes Leite, Diretor-Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXERCÍCIO DE 1966

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARÁ", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondente ao ano social de 1966.

CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém, 13 de fevereiro de 1967.

(aa) BENJAMIN DOMINGUES BRANDÃO
OSCAR MOREIRA DA SILVA
WALDEMAR FERREIRA D'OLIVEIRA LOPES

(Reg. n. 416 — Dia 2.3.67)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

FUNDADO EM 1912 — CARTA PATENTE N. 2571

CADASTRO GERAL DO CONTRIBUINTE N. 04921391

Sede — Rua 15 de Novembro n. 188 — Belém—Pará

RESUMO DO BALANCETE GERAL EM 03/02/67, (COMPREENDENDO MATRIZ, FILIAIS E AGENCIAS)

CAPITAL E RESERVAS Cr\$ 1.058.591.547

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONIVEL		NÃO EXIGIVEL	
Caixa	1.176.993.537	Capital	825.000.000
Banco do Brasil S/A.	1.451.540.241 2.628.533.778	Fundo de Reserva Legal	25.345.090
		Fundo de Indenização Trabalhista	11.251.865
		Outras Reservas e Fundos	196.994.592 1.058.591.547
REALIZÁVEL		EXIGIVEL	
Depositado no Banco Central em dinheiro	1.371.151.000	Depósitos:	
em títulos	299.234.000 1.670.385.000	à vista	10.072.712.002
		à prazo	635.779.143 10.708.491.145
Títulos Descontados	6.355.565.562	Outras Exigibilidade:	
Empréstimos em C/Corrente	98.807.025	outras contas	5.969.034.189 5.969.034.189 16.677.525.334
Imóveis	4.289.628		
Outras Aplicações	6.410.748.888 14.539.796.103	CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	361.171.257
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3.701.712.593
IMOBILIZADO			
Edifícios de Uso do Banco	95.213.898		
Reavaliações de Edifício de Uso ..	107.557.482		
Instalações	215.541.676		
Outras Imobilizações	372.577.615 790.890.671		
CONTAS DE RESULTADOS	138.067.586		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3.701.712.593		
T O T A L	Cr\$ 21.799.000.731	T O T A L	Cr\$ 21.799.000.731

GAUDÊNCIO PEDRO CAMPOS DOS SANTOS
Tec. em Cont. — Reg. C.R.C. PA. — 1479

Belém (Pa), 17 de fevereiro de 1967

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

MÍROCLES DE CARVALHO — Presidente

(Reg. n. 398 — Dia 1.3.67)

ALBERTO CASTELLO BRANCO BENDAHAN — Vice-Presidente

ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERÁ S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária de "Fazendas Santa Cruz da Taperá S/A", realizada no dia sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social de "Fazendas Santa Cruz da Taperá S/A", à Avenida Independência mil cento e vinte e três, de acôrdo com o edital de convocação, foi realizada a Assembléa Geral Ordinária, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço encerrado a trinta de junho de mil novecentos e sessenta e seis e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas"; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Reunidos os acionistas de "Fazendas Santa

Cruz da Taperá S/A", conforme consta do livro de presença, em primeira convocação, foi convidado o Dr. Mário Acatauassú Nunes para presidir os trabalhos e este convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a mesa e declarada instalada a sessão pelo Sr. Presidente, foram examinados os documentos apresentados e lido o relatório da Diretoria, tendo sido aprovados por unanimidade os documentos relativos ao Balanço e parecer do Conselho Fiscal. Pela demonstração da conta de "Lucros e Perdas" havia sido colocado à disposição da Assembléa Geral a importância de Cr\$ 14.264.183 (catorze milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e três cruzeiros) que teve a seguinte destinação: Cr\$ 4.950.000 (quatro milhões novecentos e cin-

quenta mil cruzeiros) a serem distribuídos entre os acionistas e o saldo de Cr\$ 9.314.183 (nove milhões trezentos e catorze mil cento e oitenta e três cruzeiros) para o Fundo de Provisão. Passando à quarta parte do edital de convocação, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Dr. Fernando Acatauassú Nunes, pedindo a palavra declarou à Assembléa que a Diretoria de "Fazendas Santa Cruz da Taperá S/A" que é possuidora de autorização para tomar as providências necessárias e cabíveis para aumento do patrimônio da Sociedade ter a mesma efetuado a compra de uma fração ideal do Condomínio de "Fazendas São Luiz" e que pertencia ao Sr. Armando Bezerra Medrado e esposa. Esta compra está devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comar-

ca de Soure e passou desta forma "Fazendas Santa Cruz da Taperá S/A" a fazer parte do Condomínio supra referido. O acionista Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira, fazendo uso da palavra, pediu que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo magnífico resultado obtido no término do presente exercício no que foi secundado por unanimidade por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrado a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e recebeu a assinatura de todos os presentes. — (aa) Heronides de Albuquerque Acatauassú; Maria de Lourdes Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes; Domingos Nunes Acatauassú; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Zélia Acatauassú Teixeira; Mária

xima Martins Acatauassú Nunes; Mário Acatauassú Nunes; P.p. José Amanajás Tocantins, Mário A. Nunes; P.p. Hilda Acatauassú Tocantins, Mário A. Nunes; P.p. Sérgio C. Martins Ribas de Faria, Mário A. Nunes; P.p. Carmen Acatauassú Martins, Mário A. Nunes; P.p. Clavo Acatauassú Nunes, Mário A. Nunes.

Belém, 25 de outubro de 1966. Confere com o original.

(a) Gabriel Lage da Silva.

Em tempo:

Por ocasião da leitura da ata da sessão da Assembléia Geral de 7 de outubro de 1966, verificou-se que foi omitida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período social de... 1966/1967, que ficou assim constituído: Membros efetivos: Comte. Joaquim Ribas de Faria; dr. Cláudio de Mendonça Dias e Amílcar Batista Tocantins; suplentes: Eurico de Almeida Cavalcante, Paulo Lobão de Oliva e George H. Pickereil II e, por esse motivo foi feito este adendo que vai assinado pelos acionistas presentes à reunião. Pará, 7 de outubro de 1966. — (aa) Herenides Albuquerque Acatauassú, Maria de Lourdes Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes, Domingos Nunes Acatauassú, Máxima Martins Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes, Armando Epaminondas Teixeira, Zélio Acatauassú Teixeira, P.p. José Amanajás Tocantins, Mário Acatauassú Nunes, P.p. Hilda Acatauassú Tocantins, Mário Acatauassú Nunes, P.p. Sérgio C. Martins Ribas de Faria, Mário Acatauassú Nunes, P.p. Carmen Acatauassú Martins Faria, Mário Acatauassú Nunes, P.p. Clavo Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes.

Confere com o original.

(a) Gabriel Lage da Silva.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma de Gabriel Lage da Silva, assinalada com esta seta.

Em testemunho, AQS, da verdade.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura de Gabriel Lage da Silva, assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 7 de outubro de 1966.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 20 de outubro de 1966.

(a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7-12-66, contendo três (3) folhas de ns. 10811/813 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1747/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de dezembro de 1966.

O Diretor, Oscar Faciolo.

(Reg. n. 412 — Dia 2-3-67)

OLARIA FUTEBOL CLUBE RECREATIVO

Resumo dos Estatutos do Orlaria Futebol Clube Recreativo, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 9 de fevereiro de 1967.

Denominação: — Orlaria Futebol Clube Recreativo.

Fundo Social: — É constituído de: joia, anuidade, mensalidade, etc.

Fins: Tem por fim — a) praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, organizando e promovendo torneios e competições esportivas sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem, podendo nas mesmas, tomar parte ou em outras de iniciativas de entidades congêneres;

b) proporcionar outras diversões que tenham por objetivo, além das previstas neste Estatuto, o desenvolvimento moral social e intelectual dos seus associados;

c) manter intercâmbio com associações do mesmo gênero, atendendo também as aspirações políticas, relacionadas em esportes e recreação.

Parágrafo único: — Para cumprimento das finalidades propostas neste Estatuto e a fim de poderem ser mantidas inalteráveis os interesses comuns, é vedada ao Clube tomar parte diretamente em todo e qualquer assunto ou questão de ordem política ou religiosa.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 25 de dezembro de 1948.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — O Orlaria Futebol Clube Recreativo, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo o Presidente da Diretoria, responsável perante este, por todo o ativo e passivo do Clube, dentro das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto, respondendo, entretanto, os diretores pelas

faltas que venham a cometer, ficando sujeitos às penalidades previstas na forma Estatutária.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube, serão entregues seus haveres ao Instituto de Proteção e Assistência à Infância.

Diretoria: — Presidente, Manoel Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, pintor residente em Icoareci, Furo do Maguari, 201. Vice-Presidente: — Raimundo Assunção dos Santos, brasileiro, solteiro, electricista.

Secretário: — Belmiro Ribeiro de Souza, brasileiro, solteiro, funcionário estadual.

Tesoureira: — Wilma Silva da Silva, brasileira, casada, professora.

Belém, 1 de março de 1967. — (a) Manoel Ribeiro da Silva, presidente.

(T. n. 11404 — Reg. n. 418 — Dia 2.3.67)

"CIPLANI" CIA. PARAENSE DE PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÃO

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada de "CIPLANI" Cia. Paraense de Planejamento e Incorporação, realizada no dia 13 de fevereiro de 1967.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1967, no Salão Nobre da Federação das Indústrias do Estado do Pará, sito nesta cidade à Travessa Quintino Bocaiuva n. 1612, às 20 horas, realizou-se a subscrição de parte do capital autorizado da "CIPLANI" Cia. Paraense de Planejamento e Incorporação para, em Assembléia Geral, constituir a Sociedade, cuja parcela de capital fixada para a subscrição inicial fôra totalmente integralizada. Por aclamação, assumiu a Presidência dos trabalhos o fundador Sr. Luiz Corrêa Gusmão que convidou para Secretário outro fundador o Sr. Oswaldo de Freitas. Aberta a sessão pelo Presidente foi dito que em vista da presença da totalidade dos subscritores era dispensada a convocação da Assembléia por editais. E declarando instalada a Assembléia informou que se encontrava sobre a mesa o projeto dos Estatutos assinado por todos os subscritores e o boletim de subscrições, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não fôra objeto de depósito bancário, em face de estarem as Sociedades de Capital Autorizado constituídas na forma da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965, como é o caso desta Sociedade desobrigada do mencionado depósito. A seguir pediu o Sr. Presidente que o Sr. Secretário em voz alta, procedesse a leitura dos dois documentos antes aludidos, e finda esta, submeteu à discussão e votação do

Projeto dos Estatutos, verificando ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Cumpridas assim, tôdas as formalidades legais declarava o Sr. Presidente definitivamente constituída a Sociedade Anônima denominada "CIPLANI" Cia. Paraense de Planeamentos e Incorporação. A seguir, para constar da Ata, o determinou o Sr. Presidente que se fizesse a transcrição na íntegra, dos Estatutos aprovados e do Boletim de Subscrição documentos assim redigidos:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação, fica constituída uma Sociedade Anônima de capital autorizado na forma do art. 45 e seguintes da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá pelos Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo a sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração de Planejamento Industrial, Agrícolas e Pecuários, lançamentos, corretagens e incorporações de edificações, administração imobiliária em geral, sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade diretamente vinculada aos seus objetivos sociais, que não contrarie as leis do País.

Art. 4.º — O prazo da duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 100 (um cruzeiro) cada.

§ 1.º — A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto, gozando de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 2.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 6.º — A ação é individual em relação à Sociedade.

Art. 7.º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa em modificação do Estatuto Social.

Art. 8.º — Nos casos de aumento do capital, quando essa emissão não se destinar à colo-

cação pública, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem.

Parágrafo Único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação pública, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas todavia, as hipóteses previstas no art. 46, parágrafo 3o., letras A e B da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 9o. — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões para participação pública, serão efetuadas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação por 3 (três) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito.

Art. 10. — A emissão e colocação de ações, bem como as condições de subscrição e integralização, dependem exclusivamente de deliberação da Diretoria, após obrigatória e prévia audiência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos, dependem de prévia aprovação da Diretoria.

Art. 11. — As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Art. 12. — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

Art. 13. — As importâncias correspondentes à subscrição de ações poderão ser recebidas pela Sociedade, independentemente de depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias.

Art. 15. — A Sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1o. — O capital em circulação da Sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas e em tesouraria.

§ 2o. — As ações em tesouraria da Sociedade não terão direito ao voto, enquanto não forem novamente colocadas em mercado.

Art. 16. — A posse de uma ou mais ações não importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 17. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico de Planejamento e Diretor de Produção, acionistas ou não, residente e domiciliado neste País.

§ 1o. — Os Diretores serão eleitos com o mandato de quatro (4) anos, podendo serem reeleitos.

§ 2o. — Cada Diretor caucionará a sua gestão com 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação pela Assembleia Geral, dos atos e contas da gestão garantida.

Art. 18. — A posse e investidura do Diretor dar-se-á com o ato de prestar a caução de sua gestão, lavrando-se termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 19. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal até o máximo permitido pela legislação fiscal vigente no País.

Parágrafo Único — Além da remuneração de que trata este artigo, os Diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual de dez por cento (10%) calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços após a constituição das depreciações e provisões. Essa gratificação é dividida em partes iguais entre os membros da Diretoria.

Art. 20. — As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por substitutos designados pela própria Diretoria, funcionando os substitutos até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar após a ocorrência, a qual elegerá o novo Diretor, porém com o mandato reduzido ao tempo que restava para o substituído que ocasionar a vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, a Sociedade será administrada apenas pelos outros Diretores.

Art. 21. — Dependem da autorização expressa da Diretoria, como órgão social os atos de aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como os que constituírem hipotecas, caução ou penhores sobre bens sociais, ainda, para transigir e firmar compromissos, mover e renunciar direitos.

Art. 22. — Os mandatos dos Diretores somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos.

Art. 23. — Compete à Diretoria, além das demais atribuições legais que lhe são inerentes:

1) — Ao Diretor-Presidente: a) orientar as atividades da Diretoria;

b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

c) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nomear conjuntamente com o Diretor Superintendente, procurador "ad judicia" e "ad negocia" para representá-la;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as ações e as cautelas representativas das ações.

2) — Ao Diretor Superintendente:

a) substituir o Presidente ou outros Diretores, em suas falhas ou impedimentos;

b) dirigir e controlar o serviço de pessoal, quanto aos pagamentos de salários, férias, legislação social, etc., com o auxílio do Diretor de Planejamento;

c) assinar conjuntamente com outro Diretor, todos os documentos, atos e contratos que envolvam a responsabilidade da Sociedade determinem a movimentação de fundos ou importem em aquisição, alienação ou oneração dos bens sociais;

d) encaminhar à Diretoria os projetos ou resoluções à sua deliberação acompanhado de seu relatório e pareceres técnicos.

3) — Ao Diretor Tesoureiro:

a) ter a seu cargo toda a escrituração contábil;

b) manter em dia os lançamentos do movimento financeiro;

c) autorizar os pagamentos;

d) manter diariamente o balancete das obrigações e disponibilidades bancárias, em caixa e realizável da Sociedade;

e) controlar a cobrança dos créditos da Sociedade, bem assim, seu movimento financeiro, fazendo depósitos e assinando, ordens de pagamentos, cheques e títulos, em conjunto com outro Diretor;

f) assinar, conjuntamente as ações e as cautelas representativas de ações.

4) — Ao Diretor de Investimentos:

a) dirigir e controlar a produção da Sociedade;

b) dirigir e controlar os lançamentos da Sociedade;

c) ter sob sua orientação, todo o movimento de venda de ações e títulos;

d) contratar e aliciar elementos especializados para o Departamento de produção da Sociedade.

5) — Ao Diretor de Planejamento:

a) orientar a elaboração de projetos econômicos;

b) coordenar a pesquisa de mercados;

c) contratar técnicos e especialistas para os departamentos de sua Diretoria;

d) ter sob sua orientação, o programa de planejamentos da Sociedade.

Art. 24. — Os Diretores deverão empregar, no exercício de suas funções, tanto no interesse da Sociedade, como no do bem público, a diligência que todo

homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1o. — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade;

§ 2o. — É também defeso aos Diretores tomar empréstimos à Sociedade sem prévia autorização da Diretoria;

§ 3o. — Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, nos termos do art. 112 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

§ 4o. — São inelegíveis para os cargos de Direção, além das pessoas impedidas por lei especial, aquelas previstas no § 4o. do art. 116 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 25. — A Assembleia Geral ordinária se reunirá para as deliberações de sua competência dentro do primeiro trimestre de cada ano.

Art. 26. — A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá tantas vezes quantas forem julgadas pela Diretoria.

Art. 27. — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, e nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 28. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade, para fins de direito.

§ 1o. — Só poderão ser procuradores nas Assembleias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista da Sociedade;

§ 2o. — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores das Assembleias Gerais.

Art. 29. — A Mesa das Assembleias Gerais será presidida por um diretor da Sociedade, que convocará dentre os acionistas presentes, um para secretariá-lo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos.

Art. 31. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe conferir a lei, tendo a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 32. — Em caso de vaga de membros efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição;

Art. 33. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pela Assembléa Geral, prestando os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 34. — O exercício Social coincide com o ano civil.

Art. 35. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço de todos os valores ativos e passivos da Sociedade para a apuração do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 36. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços do exercício após a constituição das provisões e depreciações devidas, fará a Diretoria a seguinte aplicação:

a) deduzir a importância de cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, que não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista em lei;

d) deduzirá a importância de cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da Diretoria;

c) deduzirá o valor da gratificação da Diretoria, na forma destes Estatutos, obedecidas as disposições do art. 134 "in fine", do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

d) distribuirá entre os acionistas, "ad referendum" da Assembléa Geral, um dividendo até a base máxima de 30% (trinta por cento) anual, se achar isso conveniente.

Art. 37. — Após as deduções ou aplicações previstas ou autorizadas no art. 36 "supra", será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléa Geral Ordinária, com proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para possível complementação do dividendo do exercício ou para reforço da reserva Livre prevista nestes Estatutos.

Art. 38. — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados, prescreverão em favor da Reserva Livre, na forma da lei.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. — A Assembléa Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único — Feita a

liquidação e o pagamento integral de todo o passivo, será o saldo distribuído entre os acionistas na proporção dos valores realizados.

Art. 40. — A Sociedade iniciará as suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, encerrando-se o primeiro exercício em 31 de dezembro de 1967.

Art. 41. — Comporão a primeira Diretoria os senhores:

- a) Diretor-Presidente — Frico Parente de Araújo;
b) Diretor Superintendente — Oswaldo de Freitas;
c) Diretor Tesoureiro — Arquimino Lobo Furtado;
d) Diretor de Investimentos — Luiz Corrêa de Gusmão;
e) Diretor de Planejamento — Leon N. Nogueira de Borba.

Art. 42. — O Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros:

Efetivos: Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Osmael Barros Reis e Francisco Edil Almeida.

Suplentes: Dr. Rui Santos.

Dr. Raymundo de Sena Maués e Ataliba Furtado Lima.

Assinatura dos sócios fundadores: 1 — Dr. Adherbal Augusto de Meira Mattos, 2 — Dr. Joaquim Rodrigues Pôrto, 3 — Dr. Antonio Prince Bouez, 4 — Dr. Joaquim Rebello Sequeira, 5 — Dr. Leon Nicolau Nogueira de Borba, 6 — Oswaldo de Freitas, 7 — Horácio Nunes de Barros, 8 — Arquimino Lobo Furtado, 9 — Erico Parente de Araujo, 10 — Luiz Corrêa de Gusmão.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas supra de Dr. Adherbal Augusto de Meira Mattos, Dr. Joaquim Rodrigues Pôrto, Dr. Antonio Prince Bouez, Dr. Joaquim Rebello Sequeira, Dr. Leon Nicolau Nogueira de Borba, Oswaldo de Freitas, Horácio Nunes de Barros, Arquimino Lobo Furtado, Erico Parente de Araujo e Luiz Corrêa de Gusmão.

Belém, 22 de fevereiro de 1967. Em testemunho ZV da verdade. — (a) Zeno Veloso, esc. autorizado.

Boletim de Subscrição do capital a registrar de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) dividido em 10.000 ações ordinárias do valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada.

N. de ordem	Subscritores, qualificação, domicílio	Ações subsc.	Valor integralizado
01	Dr. Adherbal Augusto de Meira Mattos, bras., cas., advogado, Braz de Aguiar, 466	1.000	NCR\$ 1.000,00
02	Dr. Joaquim Rodrigues Pôrto, bras., cas., eng. civil, Trav. Apinagés, 179	1.000	NCR\$ 1.000,00
03	Oswaldo de Freitas, bras., cas., ind., Joaquim Távora, 328	1.000	NCR\$ 1.000,00
04	Dr. Antonio Prince Bouez, bras., cas., eng. civil, Diogo Moia, 1017	1.000	NCR\$ 1.000,00
05	Horácio Nunes de Barros, bras., cas., industrial, Gaspar Viana, 1039	1.000	NCR\$ 1.000,00
06	Erico Parente de Araujo, bras., cas., industrial, Mal. Deodoro, 973	1.000	NCR\$ 1.000,00
07	Dr. Joaquim Rebello Sequeira, bras., cas., advogado	1.000	NCR\$ 1.000,00
08	Arquimino Lobo Furtado, bras., contador, Romualdo de Seixas, 775	1.000	NCR\$ 1.000,00
09	Luiz Corrêa de Gusmão, bras., cas., corretor, Rua Ó de Almeida, 553	1.000	NCR\$ 1.000,00
10	Dr. Leon Nicolau N. de Borba, bras., cas., advogado, Rua Ó de Almeida, 553	1.000	NCR\$ 1.000,00
	TOTAIS	10.000	NCR\$ 10.000,00

Banco do Estado do Pará, S. A. NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 21 de fevereiro de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Estatutos em 6 vias, foram apresentados no dia 23 de fevereiro de 1967, e mandados arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo contendo nove (9) folhas de ns. 394/402, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 296/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de fevereiro de 1967. — O Diretor, Oscar Facciola.

(Reg. n. 403 — Dia 1.3.67)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, estão à sua disposição, em n/sede social à avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º pavimento, nas horas de expediente, os documentos a que alude o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Belém, 25 de fevereiro de 1967
João Queiroz de Figueiredo

2.º vice-presidente

(Reg. n. 394 — Dias — 1, 2 e 3/3/67)

PRODUTOS VITÓRIA S. A. AVISO

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 3775, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa.) 25 de fevereiro de 1967.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, presidente.

(Reg. n. 381—Dias 1, 2 e 3-3-67)

PARA REFRIGERANTES S. A. AVISO

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Travessa Lomas Valentinas, 2100, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa.) 25 de fevereiro de 1967.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, presidente.

(Reg. n. 382—Dias 1, 2 e 3-3-67)

SABIM — S/A BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os srs. acionistas da SABIM — "S/A Brasileira de Indústria Madeireira", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1967, às 13,00 horas, na sede social, à Travessa 1.º de Março, n. 96 — 4.º andar, sala 404, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, balanço, contas de lucros e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício fiscal de 1966;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

c) assuntos diversos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Belém, 20 de fevereiro de 1967.

(a) Napoleão Moura, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 369 — Dias 25, 28-2 e 1-3-67)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (FACEPA)

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua Boulevard Dr. Freitas, n. 536, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

P.p. Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.

(a) Asamor Colares Regateiro.

(Reg. n. 404—Dias 1, 2 e 3-3-67)

FÓSFORO DA AMAZONIA S. A. (FASA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente fica convidados os senhores acionistas de "Fósforo da Amazônia S. A." — FASA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de março, às 15 horas, na sede social provisória (Edifício Comendador Pinho, con. 203 — trav. Campos Sales c/15 de Novembro), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) homologação do aumento do capital social, inclusive a adoção do capital autorizado;

b) o que ocorrer;

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(a) A Diretoria (Reg. n. 405—Dia 1-3-67)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A (MAEISA)

— Aviso —

Por este meio, convido aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 1 de março de 1967.

— (a) Marcos Athias, presidente.

(Reg. n. 409 — Dias 2, 3 e 4.3.67)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA" ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a reunirem-se a 20 de março de 1967, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1966; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes a remuneração; e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 1 de março de 1967

(aa) Oscar Faciola, Diretor-Presidente; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Diretor-Secretário; Jorge Marcial de Pontes Leite, Diretor-Tesoureiro.

(Reg. n. 417—Dias 2, 3 e 4/3/67)

DECLARAÇÃO

Fu. Sebastião Paiva Sodré, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Rua Passagem Alberto Engelhard n. 1, o declaro para todos os fins de Direito, que foram extraviadas as cartas de "Opção", dos seguintes terrenos: lote n. 18, da quadra n. 38 e lote 5 da quadra n. 33, ambos no loteamento "Tororó".

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(a) Sebastião Paiva Sodré. (T. n. 12999 — Reg. n. 408 — Dia 2-3-67).

A. MOURÃO S/A — TECIDOS E ARMARINHOS

A V I S O

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 1 de março de 1967.

(a) Francisco Elbeiro França, Presidente. (Reg. n. 410 — Dias 2, 3 e 4.3-67).

AMAZONIA S. A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

AV. PORTUGAL 323 — 2.º ANDAR — SALAS 209/13

Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139

Expedida pelo Banco Central da República do Brasil

Em 14 de agosto de 1962

Resumo do Balancete em 05 de fevereiro de 1967

— A T I V O —

DISPONÍVEL
Em moeda corrente 432
Em depósitos no Banco do Brasil S/A. 10.567 10.999

REALIZÁVEL
Títulos Descontados 38.500.000
Títulos em Liquidação 3.000.000
Ações e Debêntures 5.530.000
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional 160.230
Depósito p/Investimento — Lei n. 4216/63 992.395
Banco do Brasil S/A, à ordem do Banco da Rep. Brasil 155.180
Outros Valores 6.100 48.343.905

IMOBILIZADO
Móveis e Utensílios 3.075.080
Móveis e Utensílios, c/ Reavaliação 2.415.216 5.490.296

RESULTADOS PENDENTES
Despesas Gerais e Outras Contas 1.105.055
CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Valores em Garantia 39.422.509

Cr\$ 94.372.764

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL
Capital 50.000.000
Correção Monetária do Ativo — Lei 4357/64 2.427.116
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei n. 4357/64 167.650
Fundo de Amortização do Ativo Fixo 294.008
Fundo de Amortização do Ativo Fixo c/Reavaliação 241.520
Fundo de Reserva Legal 284.706 53.415.000

EXIGÍVEL
Obrigações Diversas 97.250
Dividendos a Pagar 239.220 336.470

RESULTADOS PENDENTES
Contas de Resultados 1.198.785
CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia 39.422.509

Cr\$ 94.372.764

Belém, 05 de fevereiro de 1967
(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL
FERNANDINO PINTO

— x x x —

MÁRIO FERREIRA VIEIRA
Tec. em Cont. Reg. no C.R.C. (Pa) n. 1184
(Reg. n.406 — Dia 1.3.67)

EDITAL

De conformidade com a Resolução n. 059, de 21 de fevereiro de 1967, da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), levo ao conhecimento de quem interessar possa, que serão vendidas em Concorrência Pública as seguintes viaturas, de propriedade do Órgão:

Quant.	Especificação	N. de Ordem	Avaliação NCR\$
--------	---------------	-------------	--------------------

1	CAMIONETE, marca "CHEVROLET ALVORADA", hidráulica, cor preta, modelo 1958, motor TI 008D, 8 (oito) cilindros, com carroceria, assento-encosto, pneus com desgaste normal, instrumentos do painel, sistema de alimentação, sistema de inflamação, circuito de iluminação, motor de partida, caixa de mudança, transmissão, tração final, rodas, sistemas de direção e de freios, faltando a buzina, com o pára-brisa trincado e morcegos (2) quebrados. NO ESTADO	R-1	2.500,00
---	--	-----	----------

1	JEEP, marca "WILLYS UNIVERSAL", cor azul, modelo 1958, 6 (seis) cilindros, série B 12-042, com carroceria, pneus, sistema de alimentação, sistemas de inflamação e lubrificação, circuito de iluminação, buzina, motor de partida, embreagem, caixa de mudança, transmissão, tração final, rodas, sistemas de direção e de freios, faltando as portas e a bateria. NO ESTADO	R-2	750,00
---	--	-----	--------

I — O material supracitado poderá ser examinado à Avenida Almirante Barroso, junto ao Estádio da Tuna Luso Comercial, diariamente, das 08.00 às 14:00 Horas (HBV).

II — As propostas deverão ser feitas visando apenas uma ou a todas as viaturas relacionadas, sendo dirigidas ao Presidente da Comissão designada pela Resolução n. 059, de 21 de fevereiro de 1967, em 3 (três) vias assinadas e rubricadas pelo proponente e entregues na Sede da Rodobrás, à Travessa Antônio Baena n. 765, até às 10:00 horas (HBV) do dia 14 de março de 1967.

III — A abertura e a leitura das propostas dar-se-ão às 10:30 horas (HBV) do dia 14 de março de 1967.

IV — Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com os termos do presente Edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação.

V — O licitante vencedor, após receber do Presidente da Comissão a Guia de Recolhimento, deverá efetuar o pagamento na Pagadoria da Assistência Administrativa da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará desta Comissão Especial, que lhe devolverá a Guia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de poder retirar o material.

VI — A retirada do material será feita por conta e risco do licitante a quem foi a venda adjudica-

da, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, após o pagamento.

VII — No ato da entrega da proposta, o licitante deverá apresentar prova de haver votado na última eleição ou, em caso negativo, justificativa ou outro documento que comprove ter satisfeito as exigências da legislação eleitoral em vigor.

Belém, 24 de fevereiro de 1967.

(a) BENEDITO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA — Presidente da Comissão.

(Reg. n. 375 — Dias 25, 28.2 e 1.3.67)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

(VIPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de março vindouro, às 17 horas (H.B.V.) em sua sede social à Rua Avertanc Rocha número 205, para deliberarem sobre a alienação de terrenos situados em Belém e o que mais ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1967.

(a) EDUARDO VIANA PEREIRA — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 372 — Dias 25, 28.2 e 1.3.67)

SABIM — S/A BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas da SABIM — "S/A Brasileira de Indústria Madeireira", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de março de 1967, às 13,00 horas, na sede social, à Travessa 1.º de Março n. 96 — 4.º andar — sala 404, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aquisição de áreas de terras constantes na planificação geral necessário à sociedade;

b) aumento do capital social de Ncr\$ 1.527.080 (Um milhão quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para Ncr\$ 2.527.080 (Dois milhões quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos), a fim de atender a planificação aprovada pela SUDAM;

c) alteração dos Estatutos Sociais;

d) parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 20 de fevereiro de 1967.

(a) Napoleão Moura, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 368 — Dias 25, 28-2, 1-3-67).

BANCO DA AMAZÔNIA
S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à suas disposição, na forma do art. 99 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1966:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) Armando Dias
Mendes
Presidente

(Reg. n. 356 — Dias 24, 2, 9 e 22.3.67).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 2 de Março de 1967

NUM. 6.499

ACÓRDÃO N. 754

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Jorge Age & Cia.

Apelada: — Hayssara Mattar Hage.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Cerceamento de defesa. Precisão. O cerceamento do direito de defesa se torna questão superada pela inércia do interessado que contra ele não usa do recurso cabível e agravo do auto do processo.

Vistos, etc.

Dois preliminares de nulidade foram arguidas pela Apelante em suas razões de recurso: uma, do processo, a partir de fls. 32 sob o fundamento de ter sido cerceado o seu direito de defesa, alegando a Apelante que o juiz "a quo" não lhe deu oportunidade para apresentar rol de testemunhas, prova pela qual processaria a contestação; outra, de nulidade de sentença, por ter o doutor Juiz julgado a ação de acordo com a nova lei do inquilinato, lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, quando deveria tê-lo feito à luz do Código Civil, nos termos do Decreto número 4 de 7 de fevereiro de 1963.

Fundamentando a primeira preliminar argumentada a ora Apelante o processo é nulo porque tendo a contestante a fls. 18, no final de sua contestação protestado pela prova que então descreminou, viu o despacho saneador de fls. 26 e verso silenciar sobre o assunto, não dando margem sequer a que a prova testemunhal fosse produzida.

O despacho saneador marcou a audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de março de 1963, e dele foi intimada a Apelante, na pessoa do seu ilustre patrono, a 3 do mesmo mês e ano. Diz então, a Apelante, que nesse mesmo dia 3 "requereu ao Juiz que fosse chamado o processo a ordem para o efeito da ré se manifestar sobre as provas que desejava produzir, inclusive apre-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pela qual protestou na contestação e assim sendo, tendo tomado ciência da audiência em 33 e tendo 48 horas para se manifestar nos autos, evidentemente faltar-lhe-ia prazo para notificar as testemunhas que arrolasse pois não haveria o intervalo mínimo exigido pela lei para o cumprimento dessa formalidade".

Essa afirmativa merece reparo. O despacho saneador não silenciou quanto à produção da prova requerida ou protestada. Ao contrário, de maneira expressa a ela se referiu determinando "o comparecimento das partes e testemunhas que tiverem para prestarem os seus depoimentos na audiência de instrução e julgamento a realizarem no próximo dia 3 de março, às 10 horas".

Intimado a 3 dessa audiência marcada para 8 de março, e tendo de 48 horas, o prazo legal, anterior à audiência, para a apresentação pelas partes, em contrário, do rol de testemunhas que tiverem, dispunha a Apelante, até em excesso, de tempo para isso.

Todavia, quando assim não fosse e cerceamento da defesa se pudesse ver nesse despacho saneador, a questão estaria superada pela inércia da Apelante, que não usou, contra o alegado cerceamento, do recurso cabível, o agravo no auto do processo.

De desprezar, pois, essa preliminar.

A outra, de nulidade de sentença, também não procede. A circunstância invocada como razão dessa nulidade, de haver o doutor juiz "a quo", por um lapso desculpável, feito repouzar a sua decisão nos princípios da lei do inquilinato atual, e não nas normas do C. Civil não nos parece de molde a invalidar essa decisão, tanto mais quando a própria Apelante, em todos os termos, discutiu a causa à luz da lei número 4.494, sem receberem a invocação do C. Civil e só agora, por lhe ter sido adversa a sentença, busca obter,

sob tal fundamento, a declaração da sua nulidade.

Ademais, a ação foi proposta em setembro de 1963, antes, portanto, da lei número 4.494, que é de novembro desse ano, e que alterou o artigo 10. da lei número 4.494 (lei do inquilinato) para excluir do seu regime entre outras, as locações comerciais não sujeitas aos princípios do Decreto número 24.150 (lei de luvas), subordinando essas locações as normas gerais do C. Civil.

No mérito, quase apreciada à luz da lei do inquilinato, quer de acordo com as regras do C. Civil em combinação com o Decreto Lei número 4, de 7 de fevereiro de 1963, a controversia "sub-judice" não poderia ter outro destino senão o que lhe deu a sentença apelada.

A luz da lei do inquilinato a Autora satisfaz todas as exigências legais impostas por esse diploma: fez notificar a Ré com o prazo de 90 dias, para desocupar o prédio, e provou ser dele proprietária.

Quanto à prova de residir em prédio alheio, residindo a A. em outra localidade, no Estado da Guanabara, dela estava dispensada, segundo é pacífico na doutrina e na jurisprudência. Aliás, ainda que residindo em Belém e em prédio próprio, licito seria à A. pedir outro imóvel se aqui situado para nele se estabelecer comercialmente.

Encarando-se a questão de acordo com as normas do C. Civil em combinação com o Decreto-Lei número 4 muito mais facilmente se alega a procedência da ação, eis que se tratando da locação por tempo indeterminado pode o locador, "não lhe convindo continuar com ela", notificar o locatário, com o prazo de 3 meses, para desocupar o prédio, se urbano, ou de 6 meses, se rústico.

Não há que indagar, frente ao C. Civil, da causa de retomada, bastando que ao locador não convenha mais a locação. O só interesse do locador autoriza a retomada.

Com esses fundamentos, Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despretadas as preliminares de nulidade do processo e da sentença, a primeira à unanimidade e a segunda por maioria, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Mauricio Pinto, no mérito também por maioria, contra o voto do mesmo senhor Desembargador, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Cordovil Pinto, vencido com o seguinte voto: — Estou vencido quanto à segunda preliminar e quanto ao mérito.

Assim a apelação como segunda preliminar a nulidade da sentença pelo fato de haver o douto Juiz "a quo" assentado o fundamento da sentença que decretou o despejo, em lei que não regulava mais a relação jurídica "ex locato", entre a apelante e a apelada.

Se bem que proposta na vigência da lei 4.494/64, a ação teve o seu desfecho em 23 de março de 1966 data em que já era vigente o Decreto-Lei n. 4 de 7 de fevereiro de 1963 data em que já estava em vigor repetindo esse decreto número 4, estatuinto que as relações de locação para fins comerciais que não estivessem abrangidas pela chamada "Lei de Luvas", passariam a ser reguladas pelo Código Civil Brasileiro.

Nula pascou a ser a sentença que assentou as suas bases em dispositivo legal inaplicável à hipótese "sub-judice". Aliás, o próprio voto vencedor alude a um lapso desculpável (fls. 59), com prolator da sentença inquinada de nula.

O Código do Processo Civil e Comercial da República, em seu artigo 230 não se compadecer com esse raciocínio, uma vez que a sentença deverá ser clara e precisa, contará I — o relatório; II — os fundamentos de fato e de Direito; III — a decisão".

Uma decisão não pode estabelecer fundamento de direito para uma sentença, em lei erradamente invocada. Lapsos cu não, é nula a sentença que aplica legislação revogada para a hipótese discutida nos autos.

No Mérito.

O voto vencedor contrariou a Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que foi invocada pela apelante, em suas razões que dirigiu a esta Câmara.

Para a retomada do prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade". (Sumula — 80).

Está exuberante provado nos autos que a apelada tem o seu domicílio no Estado da Guanabara, onde reside, e que só vem a esta Capital, esporadicamente, fiscalizar a sua Renda.

A Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal, publicada oficialmente como Anexo no Diário da Justiça, como determina o seu Regimento tem por "predominante e firma" a Jurisprudência ali resumida. Enquanto esse resumo constar na Súmula é de ser atendido com caráter obrigatório, com o efeito de uniformizar a Jurisprudência.

A douta sentença apelada e o voto vencedor, acharam por bem não atender a Súmula e é incontestável que a apelada não fez a prova da necessidade; muito ao contrário, nos autos existem provas abundantes de que ela não

é comerciante e nem pretende voltar a comerciar.

Ademais, não é de prevalecer a sentença que concedeu baseada em legislação ultrapassada, apenas trinta dias para a desocupação do prédio, onde a firma tem um Fundo de Comércio. Apreciável, quando, nos próprios termos de legislação invocada pela sentença, esse prazo seria mais dilatado, assegurado como de Lei, o exercício do direito de retenção por benfeitorias.

Por tais fundamentos, aqui expostos e na sessão do julgamento por esta Primeira Câmara Cível, acolho a segunda preliminar, pois, é nula a sentença de fls. 35 verso e 36, e determino que o doutor Juiz "a quo", prokate nova sentença, com base na legislação própria para a espécie, e no mérito, Dou Provimento à apelação, para reformar a sentença apelada, e julgar improcedente a ação, por não ter a autora recorrida, feito a indispensável prova da necessidade de ocupar o prédio em litígio conforme determina a Súmula número 80, do Egrégio Tribunal Federal.

Custas e demais despesas judiciais, a cargo da apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1560 — Dia — 28.2.67).

art. 30., da Lei n. 4.889, de 9 de dezembro de 1965 estatui que "nenhum funcionário da Justiça do Trabalho perceberá vencimentos ou qualquer vantagem superior nem inferior ao de outro funcionário da mesma Justiça, cujo cargo tenha a mesma denominação, quando se tratar de cargo isolado, ou, além da mesma denominação, for integrante da mesma classe quando se tratar de cargo de carreira";

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme consta do "Diário da Justiça" de 20 de janeiro do corrente ano, mandou anotar para o quadro de sua secretaria os novos níveis de valores a que se refere a Resolução n. 216, da Câmara dos Deputados, já citada;

Considerando que o Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pelo Ato n. 12 de seu Presidente, de 24 de janeiro de 1967, publicado no "Diário da Justiça" de 25, reajustou os vencimentos dos funcionários de sua secretaria nas mesmas bases adotadas pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal;

Considerando que também o Tribunal Superior Eleitoral, conforme publicação no "Diário da Justiça" de 24.1.67,

mandou aplicar aos seus funcionários a majoração determinada para os funcionários da Câmara dos Deputados, em virtude de Lei (4.017/61) que os equipara aos servidores da Câmara dos Deputados para efeito de vencimentos e vantagens;

Considerando que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 9 do corrente mês, resolveu estender aos seus funcionários, inclusive inativos, com fundamento no art. 70., da Lei n. 4.851, de 1965, já invocada nestes considerandos, o aumento de vencimentos previsto no "D. L." n. 81, de 21 de dezembro de 1966, e de acordo com o que fora resolvido pelo Poder Legislativo, pelo Supremo Tribunal Federal, conforme comunicação oficial recebida neste Tribunal Regional, datada de 13 do corrente;

Considerando que a lei expressa (art. 30. da Lei n. 4.889, de 9.12.65) representa um princípio de economia legislativa, tornando desnecessária nova norma legal, para reger assunto já resolvido, de forma geral e permanente, no referido dispositivo;

Considerando que é inequívoca a igualdade de vencimentos imposta, pelo citado dispositivo, como princípio para todos os órgãos da Justiça do Trabalho, relativamente ao seu pessoal administrativo;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, mandar aplicar aos servidores do Quadro

do Pessoal desta Região o reajustamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais vencimentos, de acordo com a Resolução n. 216, de 1967, da Câmara dos Deputados, inclusive salário família, com vigência a partir de 1.º de março de 1967, uma vez que a mesma foi mandada adotar pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para os servidores de sua secretaria, estabelecendo-se, assim, a equivalência de vencimentos, de acordo com a determinação expressa do art. 30. da Lei n. 4.889, de 1965; resolveu ainda o Egrégio Tribunal mandar aplicar o reajustamento de 22% (vinte e dois por cento), independente de apostila nos respectivos títulos, aos servidores aposentados do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de fevereiro de 1967.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Suplente de Juiz Empregador
Oscar Nogueira Barra
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2148 — Dia 1.3.67)

RESOLUÇÃO N. 251
Processo P-34/67.

Aprova as promoções e nomeações decorrentes da vacância de dois cargos, de Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processo P-34/67, relativo ao provimento de dois cargos de Oficial Judiciário do símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, vagos em virtude da aposentadoria e da readaptação, respectivamente, dos titulares Odete de Queiroz Lima e Cirenê Alba de Oliveira e Silva;

Considerando que são consideradas abertas todas as vagas decorrentes do preenchimento dessas vagas originárias, dentro da respectiva série de classes, que se inicia no símbolo PJ-9 e termina no símbolo PJ-3, através das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Oficial Judiciário;

Considerando que a promoção, na forma da legislação em vigor, obedecerá aos critérios de merecimento e de antiguidade de classe, e será feita à razão de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade;

Considerando que para a

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Processo P
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 250

Com fundamento no art. 30. da Lei n. 4.889 de 1965, manda estender aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, o reajustamento de vencimentos previsto no Decreto-Lei n. 81 de 21.2.66.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Câmara dos Deputados, pela Resolução n. 216, de 10 de janeiro do corrente ano, publicada no "Diário do Congresso Nacional" de 11 do mesmo mês e ano, concedeu aos funcionários dos Quadros da Secretaria reajustamento de 25 (vinte e cinco por cento) sobre os seus atuais vencimentos, nos termos do Decreto-lei n. 81, de 21 de dezembro de 1966; que o salário família, por dependente, seja na base de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais; que essa mesma resolução concedeu um reajustamento de 22% (vinte e dois por cento), independente de apostila nos respectivos títulos, aos servidores aposentados da Câmara dos Deputados;

que os efeitos financeiros da referida resolução são devidos a partir de 1 de março de 1967;

Considerando que o Senado Federal, pela Resolução n. 3, de 11 de janeiro do ano em curso, publicada no "Diário do Congresso" do dia seguinte, estabelece ureajustamento de tabeleceu reajustamento de vencimentos para o quadro de sua secretaria, em idênticas bases;

Considerando que a Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948, no art. 10, estatui que "os funcionários da secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos;"

Considerando que a Lei n. 3.890, de 18.4.61, revigora o art. 70. da citada Lei n. 264;

Considerando, por outro lado, que a Lei n. 4.851 de 24 de novembro de 1965, manda estender expressamente, aos funcionários do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a mesma disposição de que trata o art. 1.º da Lei n. 264, de 25.2.48;

Considerando, ainda, que o

classe inicial da carreira de Oficial Judiciário metade das vagas se destina à promoção por merecimento de ocupante da classe final de Auxiliar Judiciário e metade à nomeação por concurso;

Considerando que o doutor Presidente, apreciando a exposição do Serviço Administrativo e a lista de antiguidade dos funcionários do Quadro da Região, propôs as promoções e nomeações abaixo discriminadas:

Ao símbolo PJ-3:

Promoção por merecimento de Lucimar Coelho Penna e Margarida Maria da Silva Tou-tonge;

Símbolo PJ-4:

Promoção por merecimento de Maria Alice Barroco da Rocha.

Nomeação, por concurso, de Maria Emília da Costa Chaves;

Símbolo PJ-5:

Promoção, por merecimento de Rigel Klautau Guerreiro da Silva, e, por antiguidade, de Maria Luiza Barroco Marinho;

Símbolo PJ-6:

Promoção por merecimento de Delphina Araujo Ramos e Maria de Lourdes Aires de Matos;

Símbolo PJ-7:

Promoção, por merecimento, de Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, e, por antiguidade, de Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara;

Símbolo PJ-9:

Nomeação, de acordo com rigorosa ordem de classificação no respectivo concurso, dos candidatos: Alcides Teixeira Simões e Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna;

Resolve, unanimemente, aprovar a proposição do doutor Presidente e determinar sejam baixados por S. Excia. os atos necessários.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, Belém, 24 de fevereiro de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

Oscar Nogueira Barra

Juiz Empregado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Suplente de Juiz Empregador

(G. — Reg. n. 2149 — Dia

1.3.67)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação para

ciência de penhora

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Lourival Ramos da Rocha (Viação Comodoro), residente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado no processo de reclamação n. 1a. JCJ-655-656/65, em que são reclamantes-exequentes Francisco Souza Ataíde e Francisco Alves de Souza Neto, para ciência de que, em cumprimento ao despacho exarado

pelo Dr. Juiz-Presidente desta 1a. Junta, foi procedida penhora nos seguintes bens de sua propriedade:

"1 — Um ônibus "Viação Comodoro", n. 11, com motor marca Mercedes Benz, com 6 cilindros, n. de fabricação ... 321016, com 25 lugares para passageiros, chapa da C.E.T. n. 1-64-64, pintado externamente nas cores cinza, azul e vermelho".

Outrossim, fica o referido Sr. notificado de que a partir da data da publicação deste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 27 de fevereiro de 1967. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alva de Oliveira e Silva, chefe da Secretaria, subscrevi. — (a) O Juiz: Armando Marques Gonçalves, juiz do trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 2145 — Dia 1.3.67)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1a. Praça (Prazo 20 dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, no dia ... 27.3.67 às 17.00 horas, na sede desta Justiça, à Av. Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.262/66, em que são partes reclamante-execuente Raimundo Basílio de Almeida e reclamado-executado Basílio Magno Pantoja, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"1 fogão a gás Butano, com dois botijões de gás avaliado em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local acima indicado, no dia e hora referidos, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é lavrado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, ... 21.2.67. Eu, Antônio Souza, aux. jud. PJ-6 datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. — Visto: (a) Semiramis Arnaud Ferreira — Juiz do Trabalho,

em exercício na 2a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 2146 — Dia 1.3.67)

Edital de 1a. Praça — Prazo 20 dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, no dia ... 28.3.67, às 17.00 horas, à Rua Almirante Vandencolk n. 334, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-1.300/66 e outros, entre partes Sandoval Américo Dias e outros, reclamantes exequentes e Construtora Cruz Ltda., reclamada executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma caçamba basculante, de marca Chevrolet, modelo 1963, chapa particular n. ... 1-44-02, contendo seis pneus avaliado em três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local indicado acima, à hora referida, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume na sede desta Justiça. Belém, 21.2.67. Eu, Antônio Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. Visto: (a) Semiramis Arnaud Ferreira — Juiz do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 2147 — Dia 1.3.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Mário Pereira da Gama e Anabela Pacheco, éle filho de Eneas Rodrigues da Gama e Maria Pereira da Gama, éla filha de Raimunda Pacheco, solt. Ronaldo Batista da Silva e Fortunata Gemaque Rabelo, éle filho de Marculina Araújo da Silva, éla filha de Trindade Henrique Rabelo e Maria Bena Gemaque, solt. Benedito Araújo Campos e Maria Raimunda Melo de Figueiredo, éle filho de Manoel Fernandes Campos e Francisca Araújo Campos, éla filha de Sebastião Tavares de Figueiredo e Catarina Melo de Figueiredo, solt. Petronio de Cezar Fernando Guedes e Wan-delise Pereira Abud, éla filha de Acésio Guedes e Tarcília Guedes, éla filha de Manoel Castro Aboud e Maria da Consolação Pereira Abud, solt. Ivan Nilson Santos de Melo e

Maria Justina Alves Salviano, éle filho de Afonso Cabral de Melo Filho e Iracema Santos de Melo, éla filha de José Salviano Filho e Henriqueta Alves Salviano, solt. Ubiracy Guimar da Fonseca e Izaura Dias de Carvalho, éle filho de Washington Souza da Fonseca e Rosalina Guimar da Fonseca, éla filha de José Dias de Carvalho e Clotilde Santiago de Carvalho, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 10 de março de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. n. 11405 — Reg. n. 422

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Magno Nunes Filho e Heliana Maués Furtado, éle filho de Edgar Magno Nunes e de Raymunda Azedo Nunes, éla filha de Archimino Lobo Furtado e Maria Antonia Maués Furtado, solt. Aguelio Botelho Porpino e Gercina Maria Almeida Soares, éle filho de Eucledes Porpino Ferreira e Elvira Botelho Porpino, éla filha de Benedito Monteiro Soares e Maria da Luz Almeida Soares, solt. José Ferreira Monteiro e Aldenora Xavier de Lima, éle filho de Deocleciano Monteiro Mourão e Raimunda Ferreira Monteiro, éla filha de Antonio Xavier de Lima e de Lucelina Garcez de Lima, solt. Francisco Coelho Marques de Abreu e Maria Rita de Mendonça Caldas, éle filho de Bento Marques de Abreu e Rosa Coelho de Abreu, éla filha de João Batista Caldas e Honorina de Mendonça Caldas, solt. Antonio Avelino da Silva e Odellita Torres da Silva, éle filho de José Avelino da Silva e Maria Nonata da Silva, éla filha de Oscar Pinheiro da Silva e Odete Torres da Silva, solt. José Ferreira Pontes e Onesina da Silva Ribeiro, éle filho de Joaquim Ferreira Nascimento e Esmeralda Pontes do Nascimento, éla filha de Feliciano Ferreira Ribeiro e Maria Ferreira da Silva, solt. João Tavares de Aragão e Maria Antonieta Soares de Matos, éle filho de Marcelino Batista Aragão e Martinha Tavares Aragão, éla filha de Lourenço Quintanilha de Matos e Alda Soares da Silva Matos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 10 de março de 1967. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. n. 11405 — Reg. n. 423 — Dia 2.3.67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Joaquim Rabaçal Mareco e Maria José da Silva Xavier, éle filho de Constantino Nunes Mareco e de dona Ermelinda Nunes Rabaçal, éla filha de Leusdedith da Silveira Xavier e de Elisa da Silva Xavier, solteiros; João Lima Pinheiro e Maria Helena Nunes dos Anjos, éle filho de Arceino Lisboa Pinheiro e de Honorina Lima Pinheiro, éla filha de Raimundo dos Anjos e de Oacília Nunes dos Anjos, solteiros; Fernando de Jesus Gomes e Maria de Fátima Fernandes Noura, éle filho de Manoel Paiva Gomes e Palmira Rosa de Jesus, éla filha de Afonso Teixeira Noura e Otávia Fernandes Noura, solteiros; Raimundo Nonato dos Santos e Benedita Maria de Souza Miranda, éle filho de Antônio Santos e Maria Barbosa Santos, éla filha de Benedito Miranda e Safira de Souza Chagas Miranda, solteiros; Júlio Soares Damasceno e Maria de Nazaré de Souza Moura, éle filho de Pedro Silva Damasceno e Joana Soares Damasceno, éla filha de José Carlos de Moura e Raimunda Nonata de Moura, solteiros; Clodomir Pereira da Costa e Celina Souto Siqueira, éle filho de Sebastião Reinaldo da Costa e de Luiza Pereira de Araújo Costa, éla filha de Leôncio Inácio Siqueira e Osmarina Francisca Souto Siqueira, solteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de fevereiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12.995 — Reg. n. 308 — Dia 1-3-67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Nonato da Silva e Maria do Anjo de Oliveira, sendo o nubente filho de Maria Alves da Silva e de Maria Quitéria da Silva, éla filha de Raimundo Castro de Oliveira e Luciana Pereira Silva, solteiros; João Soares da Silva Netto e Maria Helena Affilato da Silva, éle filho de Lourenço Quintanilha de Matos e Alda Soares da Silva Matos, éla filha de Antônio Pereira da Silva e de Susana Affilato da Silva, solteiros; Vicente Paulo Nogueira Costa e Maria Silva Faria, éle filho de Horácio Nogueira Costa e Maria Nazaré Costa, éla filha de Carlos Teixeira Faria e Neuza da Silva Farias, solteiros; Joaquim Cardoso Gomes Ferreira e Maria Paes Costa, éle filho de Alberto Gomes Ferreira e Maria José Cardoso Gomes Ferreira, éla filha de Leandro Santana da Costa e Neida Paes Costa, solteiros; Raimundo Cirino Mar e Lucila Paula do

Nascimento, éle filho de Francisco Mar da Silva e Alzira Cirino da Silva, éla filha de João Batista do Nascimento e Luiza Paula do Nascimento, solteiros; Arnaldo Osório da Fonseca e Maria Perpétua Rosa Faro, éle filho de Pedro Fonseca Damasceno e Jesuina Osório Rosário, éla filha de Jorge Ferreira Faro e Idália Rosa Faro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12.996 — Reg. n. 309 — Dia 1-3-67).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Citação com prazo de 30 dias A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei,

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido dos autos cíveis de Ação de Renovação de Contrato movida por A. L. Sampaio & Irmão Ltda., contra Aurora Otero Ribeiro e os herdeiros de Constantino Ribeiro, que se processa por este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, para a Citada dos Herdeiros de Constantino Ribeiro, pelo presente edital, que será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume, a fim de que no prazo que lhes é facultado por lei apresentem a contestação que tiverem, querendo, ficando citados para todos os termos da referida ação cuja petição inicial tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta capital. 1 — Diz A. L. Sampaio & Irmão Ltda., sociedade comercial com sede nesta capital, e neste ato devidamente representada por seu procurador infra-assinado, vem expor e requerer a V. Exa., o seguinte: A suplicante é locatária do prédio sito nesta capital, atualmente sob os números três (3) a treze (13), sito à Rua 13 de Maio ângulo com a Avenida Portugal, parte dessa correspondente a duas (2) portas com frente para a citada avenida, uma porta no ângulo das duas artérias e quatro (4) pela referida rua, ou sejam as três (3) primeiras e a quinta a começar depois do ângulo da rua com a avenida, após a quarta porta, conforme contrato de locação com prazo de cinco (5) anos, de vinte e um (21) de agosto de 1962 e sendo o aluguel de vinte mil

cruzeiros (Cr\$ 20.000 (moeda antiga), e a suplicante vem assim explorando o seu comércio pelo prazo ininterruptos de três (3) anos, conforme evidenciam os talões de impostos, estando em dia com suas obrigações, e isto pôsto, preenchidos os requisitos legais ou seja do artigo 20. do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, cumpridas suas obrigações contratuais nos termos da lei, do artigo 30. do Decreto citado, e estando dentro no prazo legal pelo artigo 40. do mesmo Decreto, não tendo sido possível até a presente data renovar amigavelmente o contrato de locação, vem com fundamento no disposto no referido Decreto 24.150 e nos artigos 354 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente ação de Renovação de Contrato, propondo as mesmas condições do contrato a renovar, com exceção da Segunda que passará a cem cruzeiros novos (NCR\$ 100.00 (moeda nova) mensais, e a Primeira que passará a contar a vigência do contrato a contar de vinte e um (21) de agosto de 1967 e a terminar em igual data do ano a completar cinco (5) anos, consecutivos, e assim requer a citação do suplicado para contestar pelo depoimento pessoal, testemunhas, pena de confissão, prova testemunhal, perito, vistoria e finalmente prova admitida em direito. Além do mais é de conhecimento que o locador do referido imóvel era Constantino Ribeiro, casado com Aurora Otero Ribeiro, de prendas domésticas, e tendo falecido o mesmo nesta capital vem assim requerer a citação de Aurora Otero Ribeiro, e como existe filho do casal nesta capital, e ignorando seu endereço como filhos no Estado de Guaranabara desconhecendo seus nomes e o endereço certo dos mesmos, vem pedir a citação de Aurora Otero Ribeiro, espanhola, de prendas domésticas e que por edital sejam citados herdeiros de Constantino Ribeiro, prossequindo nos últimos ulteriores de direito para efeito de pagamento da taxa judiciária, dá-se o valor da presente hum mil e duzentos cruzeiros novos NCR\$ 1.200.00 (moeda nova). N. Termos Ferra Definitivo. Belém, 15 de fevereiro de 1967. P. p. José de Raimar Alvim Soares". Despacho: "Cite-se por edital com o prazo de trinta dias. Belém, 22.2.67. (a) Lídia Dias Fernandes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil nove-

centos e sessenta e sete. Eu, Sílvia Mary Lima Cardoso, escrevente juramentada o datilografei e subscrevo de ordem do doutor Juiz no impedimento eventual do Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício desta Comarca. — (a) Dra. Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. (T. n. 1500 — Reg. n. 411 — Dia 2-2-67)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1a. praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Walter José Neves e outros contra Construtora Cruz Ltda.

PROC. N. 3a. JCJ-628/66 E ANEXOS

O Dr. Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle noticia tiverem que, no dia 27 de março, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Walter José Neves e outros contra Construtora Cruz Ltda., bem êsse encontrado à Rua Almirante Wandenkolk n. 274 e que, é o seguinte: "Uma caminhão basculante, marca Chevrolet, modelo 1963, de chassi particular n. 1.4432, contendo seis pneus novos de aro 20 x 300, avaliada em quatro mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de fevereiro de 1967. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, datilografei, e eu, Carmen Moura Chaga, chefe de secretaria, subscrevo. — (a) Lygia S. Luiz Oliveira, suplente de Juiz Presidente. (G. — Reg. n. 2161 — Dia 1-3-67)

Edital de 1a. praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Raimundo Benedito Figueiredo Prestes e outro contra Construtora Cruz Ltda.

PROC. N. 3a. JCJ-717/66 E ANEXO

O Dr. Juiz Presidente da Ter-

ceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 27 de março, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raimundo Benedito Figueiredo Prestes e outro contra Construtora Cruz Ltda., bem esse encontrado à Rua Almirante Wandenkolk, 334 e que é o seguinte: "Uma caçamba basculante, marca Chevrolet, modelo 1963, de chapa particular n. 1.4402, contendo seis pneus novos de aro 20 x 900, avaliada em quatro mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de fevereiro de 1967. Eu, Maria de Nazaré Moraes Régo, datilografeira, e eu, Carmen Moura Chaga, chefe de secretaria, subscrevo. — (a) **Lygia S. Luiz Oliveira**, suplente de Juiz Presidente.

(G. — Reg. n. 2162 — Dia 1.3.67)

Edital de 1ª. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Leonilo Sebastião Vieira contra Construtora Cruz Ltda.

PROC. N. 3a. J.C.J-761/66

O Dr. Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 27 de março, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Leonilo Sebastião Vieira contra Construtora Cruz Ltda., bem esse encontrado à Rua Almirante Wandenkolk, 334 e que é o seguinte: "Uma caçamba basculante, marca Chevrolet, modelo 1963, de chapa particular n. 1.4402, contendo seis pneus novos de aro 20 x 900, avaliada em quatro mil e duzentos cruzeiros novos (CRN\$ 4.200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer (Reg. n. 420 — Dia 3.2.67)

no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de fevereiro de 1967. Eu, Maria de Nazaré Moraes Régo, datilografeira, e eu, Carmen Moura Chaga, chefe de secretaria, subscrevo. — (a) **Lygia S. Luiz Oliveira**, suplente de Juiz Presidente.

(G. — Reg. n. 2163 — Dia 1.3.67)

HASTA PÚBLICA

A Doutora Lygia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

COMARCA DA CAPITAL

Faz saber, aos que o presente edital de Hasta Pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 29 de março vindouro, às 10 horas, irá a público leilão, em hasta pública, no palacete do Estado e sala das audiências deste Juízo, o seguinte bem, penhorado na ação executiva que Amazônia S/A. Investimento, Crédito e Financiamento, move contra Empresa de Mineração Amazônia S/A., Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa Almirante Wandenkolk, coletado sob o n. 334, medindo de frente 7 metros e 15 centímetros por noventa e dois metros de fundos, de construção antiga, térrea, recuada do alinhamento da rua por onde corre um muro baixo, possuindo no seu interior sala de visitas, alcova, sala de jantar, corredor, três quartos assombrados de acapú e amarelo e forrados, cozinha e sanitários mosaícos, avaliado em Cr\$ 5.000.000. Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados e oferecer seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará o preço de sua arrematação, custas, comissões do escrivão, porteiro, carta de arrematação. E para constar, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi. — (a) **Lygia Dias Fernandes**.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

2ª. Pretoria
A Doutora Marina Ferreira Macêdo, 2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este leilão ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 8.º Promotor Público da Capital foi denunciado Benedito Simões da Silva, paraense, solteiro, barbeiro, residente e domiciliado à Rua Conceição n. 12, nesta cidade, como incurso na infração do art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 28 do mês de março, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 27 de fevereiro de 1967.

Eu, Raimundo Pires Lima, escrivão, o subscrevi.

A Doutora 2a. Pretora,
2ª Pretora Criminal.
(a) **Marina Ferreira Macêdo**.
(G. — Reg. n. 2150)

Poder Judiciário REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 6o. Promotor, respondendo pela 5a. Promotoria Pública, foi denunciado Amim Quemel, de identificação ignorada, como incurso nas penas do artigo 129, § 6o., combinado com o § 4o. do art. 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 17 de março próximo, às 9 horas para ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 27 de fevereiro de 1967. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografei. — (a) **Ernani Mindelo Garcia**, 1o. Pretor Criminal.
(G. — Reg. n. 2168 — Dia 2.3.67)

EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado Celestino Nonato de Oliveira, ajudante de máquina, residente no Município de São Miguel do Guamá — Beira da BR-14, de que foi designado o dia 1 de março próximo para julgamento do Processo TR/T 26/67 em que o mesmo é parte contra a Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília, em audiência que se inicia às 14 horas, obedecendo

a ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 27 de fevereiro de 1967. — (a) **Djalma Lobato Muller**, diretor da Secretaria, subst.

(G. — Reg. n. 2160 — Dia 1.3.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CAMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de março do corrente ano para julgamento pela 1a. Câmara Cível do seguinte feito:

Agravo

Capital: Agravante, Lojas Seta S. A.; Agravado, Ferdinando Pinho. Relator, Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de fevereiro de 1967. — (a) **Luís Faria**, secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2198 — Dia 2.3.67)

EDITAL Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça foi designado o dia 1º de março do corrente ano para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Mandado de Segurança — Cametá. Requerente: Manoel Lopes do Carmo. Requerido: O Juiz de Direito da Comarca. Relator Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) **Luís Faria**, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2.010)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram neste Cartório com vistas à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embargantes, "Cinemas e Teatros Palácio S/A" (advogado Dr. Orlando Fonseca) e embargada, "Empresa Cinematográfica Norte Ltda." a fim de serem ditos embargos impugnados por seus advogados Drs. Otávio e Cécil Meira, dentro do prazo acima referido.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 21 de fevereiro de 1967.

(a) **Wilson Rabelo**, Escrivão.
(G. — Reg. n. 2011)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quinta-feira, 2 de Março de 1967

NUM. 1.419

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 7 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

O Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item IV, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), um (1) ano de licença para tratar de interesse particular, à Gilda Peixoto de Figueiredo, funcionária da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de "Auxiliar de Taquigrafia", a partir do dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) a vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1967.

Deputado Alfredo Coêlho

1.º Secretário

(G.—Reg. n. 2.038—Dia 1-3-67)

PORTARIA N. 8 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Maria da Consolação de Figueiredo Pereira, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Técnico em Taquigrafia", a partir do dia quinze (15) de fevereiro a dezesseis (16) de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967), correspondente ao exercício de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário em 15 de fevereiro de 1967.

Deputado Alfredo Coêlho

1.º Secretário

(G. Reg. n. 2040 — Dia — 1.3.67)

PORTARIA N. 9 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

O Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Risoleide Chaves de Almeida, funcionária da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", a partir do dia vinte (20) de fevereiro a 21 de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967), correspondente ao exercício de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1967.

Deputado Alfredo Coêlho

1.º Secretário

(G.—Reg. n. 2.039—Dia 1-3-67)

PORTARIA N. 5 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Izaura Vidal Corrêa, funcionária da Secretaria desta Assembleia Legislativa ocupante do cargo de "Técnico em Taquigrafia", a partir de treze (13) de fevereiro a quatorze (14) de março de 1967, correspondente ao período de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário em 16 de fevereiro de 1967.

Deputado Alfredo Coêlho

1.º Secretário

(G. Reg. n. 2041 — Dia — 1.3.67)

PORTARIA N. 168 DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Sr. Deputado Simplício Medeiros Jr. 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Pedro Moraes da Silva, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1966, a partir de seis (6) de fevereiro a sete (7) de março de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, em 30 de janeiro de 1967.

Deputado Simplício Medeiros Jr.

1.º Secretário

(G. Reg. n. 2042 — Dia 1-3-67)

PORTARIA N. 167 DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Sr. Deputado Simplício Medeiros Júnior, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Stela Bar-

bosa Figueira, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir do dia quinze (15) de fevereiro a dezesseis (16) de março de 1967, correspondente ao exercício de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se, Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado em, 27 de Janeiro de 1967.

Deputado Simplício Medeiros Jr.

1.º Secretário

(G. Reg. n. 2043 — Dia — 1.3.67)

PORTARIA N. 166 DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Sr. Deputado Simplício Medeiros Jr. 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares, ao funcionário, Felizolino Braulino Sena, ocupante do cargo de "Contínuo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, a partir de primeiro (1.º) de fevereiro a primeiro (1.º) de abril de 1967, correspondente aos exercícios de 1965 e 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se, Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado em, 27 de Janeiro de 1967.

Deputado Simplício Medeiros Jr.

1.º Secretário

(G. — Reg. n. 2044 — Dia — 1.3.67)

EDITAIS JUDICIAIS

AÇÃO EXECUTIVA

O Dr. Ossiam Almeida, Juiz de Direito da Terceira (3a.) Vara Cível, da Comarca da Capital, prolatou sentença julgando procedente a Ação Executiva movida por Antonino Rocha, através do advogado Raimundo Noleto, contra Antônio Lima para cobrança de uma promissória no valor de Ncr\$ 1.000

(mil cruzeiros novos) ou seja, hum milhão de cruzeiros, vencida e não paga, condenando o Reu no pagamento da dívida e mais os honorários do advogado do Autor e custas processuais, correndo, a partir da data desta publicação, o prazo legal para interposição de recurso.

(T. n. 12.998 — Reg. n. 402 — Dia 1-3-67).